



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR)**

**Data da reunião:** 24/10/2023  
**Presidente:** Senador Marcelo Castro

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PL 2006/2023</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera os Arts. 1º e 3º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001 para prorrogar até dezembro de 2028 os incentivos fiscais regionais nas áreas de abrangência da Sudam e Sudene.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Beto Faro</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Cid Gomes	Pela aprovação do projeto com 1 (uma) emenda que apresenta.	<p>O projeto altera a Medida Provisória 2.199-14/2001 para prorrogar os incentivos fiscais regionais nas áreas de abrangência da Sudam e Sudene. Fica prorrogado, de 31/12/2023 para 31/12/2028, o prazo para fruição do direito à redução de 75% do imposto sobre a renda e adicionais, calculados com base no lucro da exploração, para pessoas jurídicas que tenham projeto protocolizado e aprovado até o prazo final definido na lei. São alterados os critérios de enquadramento desses projetos, que passam a considerar “atividades econômicas compatíveis com o enfrentamento da pobreza e da concentração fundiária, com a transição para a economia de baixo carbono, com a valorização da biodiversidade e em linha com os compromissos pelo Brasil no Acordo do Clima das Nações Unidas” ao invés de “setores da economia considerados prioritários para o desenvolvimento regional”. O relator propõe emenda para aprimorar a redação, esclarecendo que os setores efetivamente elegíveis são de fato aqueles definidos em ato do Poder Executivo, mas que o enquadramento definitivo do projeto para recebimento do benefício dependerá do alinhamento da atividade aos critérios sugeridos, bem como corrigir a referência feita ao “Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima” na redação original.</p> <p>- A matéria constou na pauta da 18ª reunião da CDR; - Após deliberação da CDR, a matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos - CAE, em decisão terminativa.</p>

Data da reunião: 24/10/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p><b>PL 1199/2023</b></p> <p><b>Ementa:</b> Transfere para o domínio do Estado de Tocantins as terras pertencentes à União nele localizadas.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Eduardo Gomes</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	<p>Senadora Professora Dorinha Seabra</p>	<p>Pela aprovação com 4 (quatro) emendas que apresenta.</p>	<p>O projeto transfere para o domínio do Estado de Tocantins as terras pertencentes à União nele localizadas, com as seguintes exclusões: a) as áreas constitucionalmente atribuídas à União; b) as terras destinadas ou em processo de destinação pela União a projetos de assentamento; c) as áreas de unidades de conservação já instituídas pela União e aquelas em processo de instituição, conforme regulamento; d) as áreas afetadas, de modo expresse ou tácito, a uso público comum ou especial; e) as áreas destinadas a uso especial do Ministério da Defesa; f) as áreas objeto de títulos expedidos pela União que não tenham sido extintos por descumprimento de cláusula resolutória; e g) as áreas objeto de títulos originariamente expedidos pela União e que tenham sido registrados nos respectivos cartórios de registros de imóveis. Ficam resguardados os direitos dos beneficiários de títulos expedidos pela União não registrados no cartório de registro de imóveis. A transferência será feita considerando o georreferenciamento do perímetro da gleba, bem como que os destaques com a identificação das áreas de exclusão deverão ser realizados pela União no prazo de um ano, sob pena de presunção de validade, para todos os efeitos legais, das identificações dos destaques constantes da base cartográfica do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra). A falta de georreferenciamento não constituirá empecilho à transferência. As terras transferidas deverão ser preferencialmente utilizadas em atividades agrícolas diversificadas, de conservação ambiental e desenvolvimento sustentável, de assentamento, de colonização e de regularização fundiária, podendo ser adotado o regime de concessão de uso previsto no Decreto-Lei 271/1967.</p> <p>A relatora propõe a aprovação com emendas de redação.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Em 20/10/23, a relatora apresenta novo relatório;</li> <li>- Matéria constante nas pautas da 14ª e 18ª reunião da CDR;</li> <li>- Após deliberação da CDR, a matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ, em decisão terminativa.</li> </ul>
3	<p><b>PL 2913/2023</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) na Região Metropolitana de Macapá e dá outras providências.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Lucas Barreto</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	<p>Senador Randolfe Rodrigues</p>	<p>Pela aprovação com 2 (duas) emendas de redação que apresenta.</p>	<p>O PL autoriza o Poder Executivo a criar uma Zona de Processamento de Exportação (ZPE) na Região Metropolitana de Macapá (RMM). Estabelece que a RMM corresponde aos municípios de Macapá, Santana e de Mazagão. Define, ainda, que a ZPE terá criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela legislação pertinente.</p> <p>O relator propõe duas emendas de aprimoramento da redação: a) suprime, na ementa, o trecho “e dá outras providências”; e b) sugere menção mais geral à legislação estadual.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Após deliberação da CDR, a matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.</li> </ul>

**Data da reunião:** 24/10/2023

Item	Identificação da matéria
4	<b>REQ 23/2023 - CDR</b> <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 5187/2019, que “altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, e dá outras providências, para estabelecer repasses mínimos de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento a instituições financeiras federais, e dar outras providências”. <b>Autoria:</b> Senador Jaques Wagner
5	<b>REQ 24/2023 - CDR</b> <b>Ementa:</b> Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do REQ 13/2023 - CDR, que “requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a exploração de atividade de perfuração marítima no bloco FZA-M-59, na bacia da Foz do Amazonas” <b>Autoria:</b> Senador Zequinha Marinho

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).